

**INSTITUI A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arroio do Tigre – RS, para regulamentar as Patrulhas já existentes e as que vierem a ser constituídas.

Parágrafo Único – A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio do Tigre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** A forma de utilização do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal, bem como o seu funcionamento, fiscalização, preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas e a quantidade de horas/máquinas a serem disponibilizadas para cada produtor, serão definidos em Regimento Próprio da Patrulha Agrícola de cada localidade.

Parágrafo Único – Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos no “caput” deste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina utilizada.

**Art. 3º.** A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I – proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

**Art. 4º.** Através da Patrulha Agrícola Municipal ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

**Art. 5º.** São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, ou possuam o título de eleitor neste município;

II – não detenham a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo equivalente a 20 hectares, conforme legislação em vigor;

III – ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

IV – residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;

V – não possuam trator agrícola e equipamentos semelhantes aos que integram a Patrulha Agrícola;

VI – sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** Para requerer os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor rural deverá estar vinculado a uma Patrulha Agrícola do Município, preferencialmente a de sua localidade.

§ 1º Para o ingresso em uma Patrulha Agrícola, o produtor rural deverá, além de cumprir as exigências do Regimento Interno, estar cadastrado junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e atender os seguintes requisitos:

I – apresentar Certidão Negativa de Tributos do Município de Arroio do Tigre – RS;

II – estar devidamente comprovada a realização de roçadas para a melhoria dos acessos a propriedade e para o escoamento da produção;

§ 2º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será objeto de relatório de inspeção elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os integrantes, não podendo o responsável pela Patrulha local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 8º.** A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do maquinário e equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, a máquina e implementos.

Parágrafo Único – Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 9º.** Fica estabelecido que o maquinário agrícola, somente será manuseado por portadores de Carteira de Habilitação.

Parágrafo Único. No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas das Patrulhas Agrícolas Municipais, deverão comprovar Curso de Operador de Maquinas Agrícolas.

**Art. 10.** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão informados pelos representantes das Patrulhas e regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 11.** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola será movimentado em conta bancária específica, para esta finalidade, devendo anualmente ser prestado contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os valores arrecadados pela utilização do maquinário serão aplicados prioritariamente na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

**Art. 12.** Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do maquinário e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores prestados pela municipalidade.

**Art. 13.** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 14.** Os equipamentos da patrulha agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei e/ou Decreto do Executivo, vedado ainda o empréstimo de equipamentos, salvo a troca de equipamentos entre as Patrulhas.

**Art. 15.** Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder

Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
02 de junho de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arroio do Tigre/RS, bem como definir sua finalidade e funcionamento.

A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio do Tigre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme disposto no art. 3º a Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á: a proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas; desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente; promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

O Projeto de Lei visa regular as Patrulhas Agrícolas já existentes no Município, tendo em vista que, até a presente data estão em funcionamento 11 (onze) patrulhas nas diversas localidades da zona rural, sendo necessário uma lei que normatize a instituição e a forma de utilização do maquinário agrícola das Patrulhas.

Diante do exposto solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em**  
02 de junho de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário da Administração*